



CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

**EMÍLIA MARIA LUCAS OLIVEIRA
MARIA ANDERLAN VIEIRA DA SILVA
MARTA BELCHIOR ARAGÃO
VILDEVAN LEANDRO DE FREITAS**

**PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE AMEAÇADO DE
MORTE – PPCAAM: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

FORTALEZA

2018

**EMÍLIA MARIA LUCAS OLIVEIRA
MARIA ANDERLAN VIEIRA DA SILVA
MARTA BELCHIOR ARAGÃO
VILDEVAN LEANDRO DE FREITAS**

**PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE AMEAÇADO DE
MORTE – PPCAAM: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido à
UniAteneu, como pré-requisito para obtenção
do título de graduado em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Ms. Ana Lourdes Maia
Leitão

FORTALEZA

2018

O482p Oliveira, Emilia Maria Lucas.

Programa de proteção a criança e adolescente ameaçado de morte – PPCAAM: uma revisão bibliográfica. / Maria Anderlan Vieira da Silva, Marta Belchior Aragão, Vildevan Leandro de Freitas. – Fortaleza: UNIATENEU, 2018. 39 f.

Orientadora: Profa. Ms. Ana Lourdes Maia Leitão.
Artigo (Graduação em Serviço Social) – UNIATENEU, 2018.

1.Políticas públicas 2.Infância e adolescência. 3. Violência. I.Silva, Maria Anderlan Vieira da. II.Aragão, Marta Belchior. III. Freitas, Vildevan Leandro de. IV. Título.

CDD 341.481

PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE AMEAÇADO DE MORTE – PPCAAM: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Ana Lourdes Maia Leitão¹
Emília Maria Lucas Oliveira²
Maria Anderlan Vieira da Silva³
Marta Belchior Aragão⁴
Vildevan Leandro de Freitas⁵

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo compreender como o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) atua no Estado do Ceará. A metodologia do referido estudo consta de uma pesquisa bibliográfica acerca do PPCAAM. O enfoque metodológico consta de uma pesquisa bibliográfica e descritiva, que apresenta uma visão contextual sobre o assunto. A orientação desse estudo, quanto ao objetivo e grau do problema, é de caráter exploratório, uma vez que busca o conhecimento e a ampliação do assunto em questão. Quanto à abordagem da pesquisa, caracteriza-se como qualitativa. A estrutura do trabalho abrange a discussão sobre infância e adolescência, violência e políticas públicas. Em suma, constatou-se que o PPCAAM é um trabalho bastante significativo, que envolve uma série de desafios, principalmente pela característica de intervenção na vida das crianças, adolescentes e seus familiares inseridos no Programa, bem como foi possível conhecer o perfil e os motivos para a inclusão de crianças e adolescentes no PPCAAM.

Palavras-chaves: Políticas Públicas. Infância e Adolescência. Violência.

ABSTRACT

The purpose of this article is to understand how the Program for the Protection of Children and Adolescents Threatened from Death - PPCAAM operates in the State of Ceará. The methodology of the mentioned study consists of a bibliographical research, through online data, about the Program of Protection to the Child and the Adolescent Threatened of Death - PPCAAM. The methodological approach consists of a bibliographical and descriptive research that presents a contextual view on the subject. The orientation of this study regarding the objective and degree of the problem is of an exploratory nature, since it seeks the knowledge and the extension of the subject in question. The structure of work encompasses childhood and adolescence, violence and public policy. In summary, it is observed that PPCAAM is a very significant work that involves a series of challenges, mainly due to the characteristic of intervention in the life of the children, adolescents and their families included in the Program as well as it was possible to know the profile and reasons for inclusion of children and adolescents no PPCAAM.

Keywords: Public Policies. Childhoo dand. Adolescence. Violence

¹ Mestre em Planejamento e Políticas Públicas. E-mail: analourdesmais@gmail.com

² Graduanda em Serviço Social pela UniAteneu. E-mail: emilia_luca@hotmail.com

³ Graduanda em Serviço Social pela UniAteneuE-mail: anderlansilva28@hotmail.com

⁴ Graduanda em Serviço Social pela UniAteneuE-mail: martabelchior24@hotmail.com

⁵ Graduando em Serviço Social pelaUniAteneuE-mail: vildevanfreitasservicosocial@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é um país historicamente marcado pela violência e nessa conjuntura a mortalidade de crianças e adolescentes apresenta-se como um dos acontecimentos mais trágicos da nossa sociedade.

A cidade de Fortaleza é a quinta capital brasileira em população, com aproximadamente 2,6 milhões de habitantes e que apresenta o maior Índice de Homicídios na Adolescência (IHA). O Estado do Ceará é a oitava unidade da federação mais populosa, com cerca de 8,9 milhões de habitantes estimados em 2016 e também se encontra em terceiro lugar entre os estados com maior número de mortes de adolescentes, na faixa etária de 12 a 18 anos. No ano de 2015 foram mortos, no território cearense, 816 meninos e meninas de 10 a 19 anos, sendo 387 em Fortaleza. Porém, a violência letal não aumentou de um ano para o outro. Os dados estatísticos apontam que o problema se agravou no decorrer dos anos, sobretudo na adolescência (CEARÁ, 2016).

Os homicídios de adolescentes nas cidades não ocorrem de maneira homogênea, visto que, em Fortaleza, 44% das mortes aconteceram apenas em 17 bairros dos 119 bairros existentes, sendo que aproximadamente um terço dos homicídios de adolescentes da cidade foi entre moradores de 52 comunidades (onde vive 13% da população da capital em uma área equivalente a 4% de Fortaleza). Esses bairros apresentam infraestrutura precária e serviços ineficazes, criando uma segregação urbana, fator que contribui para o aumento da violência letal (CEARÁ, 2016).

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) foi criado em 2003 e instituído oficialmente por meio do Decreto Federal nº 6.231/2007, para atuar enquanto política pública estratégica de enfrentamento à letalidade infanto-juvenil e de preservação da vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte (BRASIL, 2017).

Desde o ano de 2003, com a criação do Programa, foram atendidos aproximadamente 10 mil adolescentes, segundo balanço apresentado durante o Encontro Nacional de Coordenadores Gerais do PPCAAM, realizado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério dos Direitos Humanos (SNDCA/MDH). O Programa reuniu representantes de 13 estados e uma equipe do Núcleo Técnico Federal que tem a responsabilidade de prestar atendimento aos casos de ameaça de morte nos estados em que o programa não está sendo executado. A SNDCA/MDH encontra-se em negociação para ampliar

o programa, considerado hoje, uma das principais práticas de enfrentamento à violência letal contra crianças e adolescentes (BRASIL, 2017).

Em relação ao perfil das crianças e adolescentes atendidos, 74% eram do gênero masculino e 26% do gênero feminino. Os dados apontam ainda que 74% dos protegidos eram negros e com a média de 15,7 anos de idade. A maior parte das solicitações para inclusão de crianças e adolescentes no Programa foi apresentada pelos Conselhos Tutelares, que apresentaram 48% das demandas. Em seguida estão o Poder Judiciário (33%), o Ministério Público (12%) e a Defensoria Pública (7%) (BRASIL, 2017).

O número de pedidos de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte no Ceará triplicou em um ano, com maior intensidade, uma vez que, entre 2016 e 2017, os pedidos de proteção contra ameaças de morte, formulados por crianças e adolescentes tiveram um aumento de 219%. Os números foram coletados pelo PPCAAM, ação federal executada em parceria com o Governo do Estado do Ceará por meio da Secretaria de Justiça (SEJUS) e com organizações não governamentais. Devido a este aumento significativo da violência no Ceará, os sinais de alerta foram lançados, não oferecendo descanso às autoridades públicas e aos segmentos da sociedade civil corresponsáveis na busca da solução para essa violência.

Segundo o Núcleo de Assessoria dos Programas de proteção da SEJUS, a maior parte dos casos que dão entrada no PPCAAM tem relação direta com a disputa de território entre facções que comandam o tráfico de drogas em Fortaleza. O agravamento da disputa, no decorrer de 2017 para 2018, provocou uma nova onda de pedidos de proteção por parte de crianças e adolescentes ameaçados (O POVO, 2018).

Diante do exposto, o questionamento que nos levou a discutir sobre o tema foi o seguinte: Como o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) atua no Estado do Ceará?

Assim sendo, este estudo é considerado de grande relevância porque aborda as principais práticas de enfrentamento à violência letal contra crianças e adolescentes, que representa um problema preocupante para o Serviço Social e para a sociedade, visto que apresenta a cada ano um maior crescimento.

A pesquisa ora proposta se justifica pela natureza do estudo sobre o enfrentamento da violência letal contra crianças e adolescentes, que visa estimular a discussão sobre as ações executadas em parceria com o Governo do Estado por meio da Secretaria da Justiça (SEJUS) e com organizações não governamentais.

2 PERCURSO METODOLÓGICO

Esta pesquisa configura-se como qualitativa, de caráter bibliográfico e descritivo, uma vez que o elemento diferenciador está na caracterização das fontes. A pesquisa bibliográfica visa a contribuição de diversos autores sobre o tema, atentando para as fontes secundárias, enquanto a pesquisa documental recorre às fontes primárias (OLIVEIRA, 2007).

Segundo Vergara (2000, p.47), “a pesquisa bibliográfica é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, artigos, entre outros. Fornece instrumental analítico para qualquer outro tipo de pesquisa”.

A pesquisa realizada é também do tipo exploratório, porque apresenta como característica principal proporcionar ao pesquisador uma maior familiaridade com o problema em estudo. Este tipo de pesquisa tem então, por objetivo, conseguir dados sobre um assunto que ainda é pouco estudado, como o PPCAAM.

Conforme Rodrigues (2007), a pesquisa exploratória é uma investigação cuja finalidade é reunir informações gerais a respeito do objeto. Esta pesquisa destina-se a esclarecer do que se trata, a reconhecer a natureza do fenômeno, a situá-lo no tempo e no espaço, que neste caso é o PPCAAM.

Já a pesquisa descritiva, segundo Barros (2000, p.70) descreve o objeto de pesquisa. “Procura descobrir a frequência com que um fenômeno ocorre, sua natureza, característica, causas, relações e conexões com outros fenômenos. Esta pesquisa engloba a pesquisa bibliográfica e a pesquisa de campo”.

O objetivo proposto neste trabalho foi compreender como o PPCAAM atua no Estado do Ceará. E os objetivos específicos foram: destacar as políticas públicas direcionadas a crianças e adolescentes no Estado do Ceará; identificar dados acerca da violência com crianças e adolescentes e descrever as ações públicas de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte.

Atualmente, o PPCAAM está sendo desenvolvido em todos os Estados do Brasil e especificamente no Estado do Ceará foi implantado a partir de 2013 pela SEJUS.

3 INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: BREVE CONTEXTO HISTÓRICO

Alberton (2005) aponta que, na Idade Média, a partir do momento que uma criança tivesse condições de sobreviver sozinha, seria definitivamente agregada ao mundo adulto. Os

primeiros indícios a respeito do sentimento da infância ocorreram no final do século XVI e principalmente no século XVII. A criança era tratada como o centro de todas as atenções e tudo lhe era permitido. Todavia, por volta dos sete anos de idade, eram exigidos deveres e responsabilidades de uma pessoa adulta.

Barros (2005) enfatiza que durante o século XVII apareceram os castigos e os espancamentos de todos os tipos, tanto com chicotes, ferros e paus, com a justificativa de que as crianças deviam se afastadas de más influências, bem como deveriam ser estruturadas conforme a vontade dos adultos. Todavia, no século XIX, a criança passou a ser considerada como uma pessoa de investimento afetivo, econômico, educativo e existencial.

Segundo as pesquisas de Ariés (1981), o sentimento de infância não existia até o século XVI, sendo identificado somente a partir dos séculos XVII e XVIII. A definição de infância sofre mudanças em conformidade com os valores e cultura de cada país. Entretanto, independente desses, a criança tem seus direitos protegidos, uma vez que não representa simplesmente um estágio da faixa etária, mas se trata de uma evolução biológica que transforma todo seu contexto social, evoluindo e modificando o meio social em que está inserida (BARBOSA, 2007).

Dessa forma, a criança começa a receber um olhar significativo e de importância central no contexto familiar que, por sua vez, passa a construir um espaço afetivo. Segundo Roberti Júnior (2012), na Idade Moderna houve um crescente progresso na consolidação das políticas e práticas de proteção social para a criança e ao adolescente, tanto no Brasil como no mundo inteiro.

Compreendemos que as crianças são sujeitos sociais que estão em plena transformação, vivenciando a experiência da infância, sendo vítimas dos paradoxos da sociedade em que vivem e interagindo constantemente com os adultos no seu relacionamento social (AZAMBUJA, 2013). Nos estudos de Cohn:

[...] as crianças não são apenas produzidas pelas culturas, mas também produtoras de cultura. Elas produzem sentidos para o mundo e suas experiências compartilham plenamente de uma cultura. Esses sentidos têm uma particularidade, e não se misturam e nem podem ser reduzidos àqueles vivenciados pelos adultos; as crianças têm autonomia cultural em relação ao adulto. Essa autonomia deve ser reconhecida, e relativizada, ou seja, as crianças possuem uma relativa autonomia cultural (COHN, 2005, p. 20).

Segundo essa concepção, a criança é um ser participante da sociedade, possui suas particularidades, e, portanto, precisa ser entendida, sobretudo por meio de suas ações culturais

e sociais, que são vivenciadas de forma diferente dos adultos. Os agrupamentos afetivos e aprendizado interagem e se intervêm mutuamente (VYGOTSKY, 1999).

Quando a criança nasce, o sentimento de carinho e intelectualidade já está agregado a ela. A criança, tão logo se separa da vida totalmente orgânica, já é possuidora da sua afetividade. Portanto, no início da vida, afetividade e inteligência estão sincronicamente mescladas, com a predominância da primeira. Todavia, ao nascer, a criança é considerada um ser indefinido, isto é, simplesmente colocado ao lado de outro indivíduo biológico e socialmente mais evoluído (KRAMER, 2006).

Ainda de acordo com Cohn (2005, p. 30) “[...] Nesse sentido, cada criança criará para si uma rede de relações que não está apenas dada, mas deverá ser colocada em prática e cultivada”. Desta forma:

Crianças são sujeitos sociais e históricos, marcadas, portanto, pelas condições das sociedades em que estão inseridas. A criança não se resume a ser alguém que não é, mas que se tornará adulto, no dia em que deixar de ser criança. Reconhecemos que é específico da infância: seu poder da imaginação, a fantasia, a criação, a brincadeira, entendida como experiência de cultura. Crianças são cidadãs, pessoas detentoras de direitos que produzem cultura e nela são produzidas. Esse modo de ver as crianças favorece entendê-las e também ver o mundo a partir do seu ponto de vista. A infância, mais que estágio, é categoria histórica: existe história humana porque o homem tem infância (KRAMER, 2006, p.15).

Ademais, segundo Aron (2003, p. 464), “[...] o indivíduo nasce da sociedade e não a sociedade nasce do indivíduo. Logo, a sociedade tem precedente lógico sobre o indivíduo”. Continuando as discussões sobre as fases da vida humana, Bove (2010) acrescenta que o tempo da adolescência, ou a adolescência como tempo, é o ser-tempo produtor do ser humano social-histórico. A adolescência não poderia, portanto, se reduzir a um momento limitado e transitório da vida humana. Além do mais, Berni e Roso (2014, p.44) entendem a adolescência enquanto processo ou enquanto “devir”, vir a ser, tornar-se, transformar-se, metamorfosear-se.

Ressalta-se que, o conceito de adolescência nem sempre existiu e, mesmo sendo recente, pode-se dizer que a representação de adolescência sofreu grandes metamorfoses de ordem psicológica, social, antropológica e até mesmo biológica. Historicamente, a adolescência adquire importância apenas no desenrolar do século XX, sobretudo porque as propriedades apontadas como elementares dos adolescentes são, em regra, mencionadas com as aspirações e anseios da sociedade. Até então, subsistia a incerteza entre a infância e a adolescência (GRANITO; KOK, 2014).

A expressão adolescência origina-se do latim, *adolescere*, sendo geralmente interligada ao termo puberdade, também derivado do latim '*pubertas-atis*', devido ao processo de mudanças fisiológicas relacionadas à maturação sexual que sinaliza a passagem progressiva da infância para a adolescência. Entretanto, essa transformação não é suficiente para destacar o que seja a adolescência, visto que o contexto que a cerca possui uma enorme amplitude e complexidade, porque se trata de um período de crescimento no qual a maturidade biológica, psíquica e social é adquirida progressivamente e que, apenas o critério cronológico não se mostra razoável para seu entendimento (ARIÉS, 1981).

Atualmente, a adolescência é considerada como uma categoria histórica, que possui significados que estão distantes do prioritário (FROTA, 2007). Pitombeira (2005) acrescenta que a adolescência e sua homogeneidade só podem ser analisadas à luz da própria sociedade. Portanto, as peculiaridades naturais da adolescência somente podem ser entendidas quando inseridas na própria história.

De acordo com Ariés (1981), somente com a evolução do sentimento de infância no século XIX, tornou-se possível a contingência da adolescência como uma etapa da vida com propriedades próprias e únicas, diversas dos outros momentos de desenvolvimento. Também se refere a uma fase plena de potencial para os sujeitos, em um período específico de desenvolvimento.

Para a maioria dos estudiosos sobre o desenvolvimento humano, ser adolescente é viver uma fase de transformações físicas, cognitivas e sociais que auxiliam a projetar o perfil desta população. Hoje, a adolescência representa um período do desenvolvimento humano que articula uma ponte entre a infância e a idade adulta. Nesse ângulo de convergência, a adolescência é concebida como uma fase vivida com inúmeras transformações, que conduzem o adolescente a amadurecer a sua subjetividade. Entretanto, a adolescência não pode ser entendida apenas como uma fase de transição, pois, na verdade, é um período de agregar valores para o futuro (PITOMBEIRA, 2005).

A agregação dessas mudanças físicas, emocionais e sociais causam transformações fundamentais nas relações do adolescente com a família, amigos, sociedade e na forma como ele próprio se concebe enquanto ser humano. Dessa forma, as características da adolescência como o momento protegido pela família, indagação de valores, adição em novos meios de convivência, passagem da dependência à autonomia, apreensão da cultura e das representações sociais, adoção de novos projetos, dentre outros, apenas podem ser percebidas quando inseridas no contexto histórico social (ARIÉS, 1981).

Ao longo da construção da modernidade, a adolescência contemporânea foi concebida a partir de um contexto de recessão e contestação social. O referido fenômeno ajudou na caracterização própria dos jovens, pois o século XX apresenta uma adolescência composta durante um período de muita transição. O movimento hippie da década de 60 e o juvenil de 1968, contribuíram para formalizar um discurso sobre o adolescente, criando o modelo masculino da classe média, com o nível econômico privilegiado. Durante a década de 70, o movimento de ampliação da contracultura juvenil continuou em expansão.

Grandes mudanças são notadas no plano político e no espectro público da juventude brasileira (ABRAMO, 1994). Neste contexto, destaca-se a seguinte questão:

[...] o movimento estudantil perde expressividade e começa a obter visibilidade. Surge uma imensa variedade de figuras juvenis cuja identidade se expressa, principalmente, por meio de sinais impressos sobre sua imagem e pelo consumo de determinados bens culturais oferecidos pelo mercado (FROTA, 2007, p.5).

A adolescência sofre o reflexo da pós-modernidade e do neoliberalismo, pois tem sido influenciada pelo imenso valor de consumo, sendo eleita como ideal de vida. Dessa forma, a indústria de consumo, tanto absorve como investe em valores e estilos adolescentes, aumentando esta fase e tornando cada vez mais complexo se afastar do desejo adulto da adolescência, visto que a adolescência representa um expressivo argumento promocional. Como a adolescência abraça o ideal social, fica complicado envelhecer, quando a pretensão social é habitar a adolescência (GRESOLLE, 2008).

O Brasil possui uma população sinalizada por realidades étnicas, culturais, sociais e econômicas distintas. Para entender a população brasileira é importante ressaltar que os adolescentes representam um grupo com identidade própria. São cidadãos com direitos específicos que, em virtude das desigualdades sociais, podem sofrer discriminação e violação dos direitos, pois, nascer branco, negro ou indígena, ser menino ou menina, ter algum tipo de deficiência ainda determina de modo cruel e desumano as possibilidades que os adolescentes têm de exercer seus direitos à saúde, à educação, à proteção integral, ao esporte, ao lazer, à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2010).

4 VIOLÊNCIA: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

A Organização Mundial da Saúde – OMS (2007, p.1165) define a violência como “o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra

um grupo ou comunidade que possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação”.

O conceito da OMS incorpora intencionalidade com a consumação do ato, livremente do efeito causado. São eliminados do conceito os incidentes não intencionais, tais como a maioria dos ferimentos no trânsito e queimaduras em incêndio. A introdução do termo ‘poder’, amplifica a natureza de um ato violento e propaga a definição comum de violência para acrescentar os atos que são produtos de uma relação de poder, incluindo ameaças e intimidação. O uso de poder também abrange a negligência ou atos de omissão, incluindo ameaças e intimidação.

Assim sendo, definir as consequências apenas em termos de ferimento ou morte, delimita o entendimento total da violência em grupos, nas comunidades e na sociedade em geral. Segundo a OMS (2007, p. 1165), “a violência como dano físico é facilmente identificável; no entanto, quase qualquer coisa pode ser considerada violência que se refere à violação de normas/sistema normativo brasileiro”.

Segundo o Relatório Mundial sobre a violência e saúde, publicado em 2002 pela OMS, a violência é responsável por toda uma transformação nos hábitos e comportamentos sociais e na organização e arquitetura das cidades.

Para o Ministério da Saúde, a violência física pode ser compreendida como “qualquer ação que machuque ou agrida intencionalmente uma pessoa, por meio da força física, arma ou objeto, provocando ou não danos e lesões internas ou externas no corpo” (BRASIL, 2009, p. 9).

Dessa forma, constata-se que, nos últimos anos, a discussão da violência tornou-se um vasto campo de estudos, sendo focalizada em diferentes contextos analíticos. Na definição de Chauí (1985), a violência é definida, em primeiro lugar, como conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade, com fins de dominação, exploração e opressão. Em segundo lugar, como a ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como coisa.

A violência sempre esteve presente nos centros urbanos. Todavia, após uma série de mudanças sociais que resultou no aumento da desigualdade social, percebe-se que a criminalidade letal serviu para aumentar a sensação de insegurança e de risco no meio urbano. Isso ocorre tanto em termos organizacionais, isto é, de estruturação de planejamento urbano e de segurança pública, quanto em termos administrativos, relacionado à atuação na gestão dos recursos humanos e financeiros.

Dessa forma, as alterações socioeconômicas e estruturais da cidade culminaram em uma sociedade mais violenta e insegura para todos.

Discriminação, educação de má qualidade e falta de oportunidades inevitavelmente levam uma dimensão de jovens brasileiros a enveredarem no mundo do crime ou atividades criminosas mais organizadas. Em alguns casos, o envolvimento no crime é visto como um meio de alcançar *status* econômico e social em um mundo que oferece poucas oportunidades para que um indivíduo possa “deixar sua marca (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL CONTRA A TORTURA, 2008, p. 24).

Em acordo com a Organização Mundial Contra a Tortura, constatamos que a forma de sociabilidade imposta pelo capital não trabalha na perspectiva de respeito e inclusão da individualidade dos sujeitos, em um processo de massificação, impedindo que a impressão do sujeito discriminado e marginalizado encontre amparo no crime, na violência para se entender como participante desta mesma sociedade.

A sociedade brasileira é conhecida pela dominação de classe e por profunda desigualdade na distribuição da riqueza social, oportunizando a violência estrutural que atinge grande parcela de crianças e adolescentes, levando-os a uma vida degradante em termos de alimentação, habitação, escolarização, exploração de mão-de-obra, tortura e extermínio (RODRIGUES, 2018).

As causas da violência urbana surgem da agregação de uma série de fatores, dentre eles políticas de governo ineficientes em promover a integração social e reduzir as desigualdades socioeconômicas, dificuldades de acesso à educação básica de qualidade e lacunas existentes na formação dos jovens oriundos de famílias de baixa renda. Esses impedimentos econômicos e políticos vão desde o sucateamento do sistema de ensino público até o preparo dos jovens voltado para o mercado de trabalho que ainda privilegia o modelo mecanicista e burocrático (MENDES, 2011).

Embora não sendo determinante da violência, o estado de pobreza pode aumentar a vulnerabilidade social das famílias, potencializando outros fatores de risco, ao fazer com que crianças mais pobres tenham mais chances de estar incluídos em sua trajetória de vida, sobretudo a negligência ou outro tipo de violência (MARTINS, 2006).

A violência contra a infância e a adolescência é um fenômeno mundial e, para compreendê-la, é preciso contextualizá-la, ou seja, visualizando-a no âmbito de uma sociedade específica, reconhecendo que toda violência é social, histórica e envolve determinantes econômicos, jurídicos, políticos e culturais (RODRIGUES, 2018). Nas palavras de Minayo

(2001, p.5), "a violência é um fenômeno de difícil apreensão pelo grau de subjetividade, polissemia, polêmica e controvérsia".

4.1 Violência letal

A violência letal é a morte prematura, ocasionada por homicídio de crianças e jovens dos sexos masculino ou feminino (CERQUEIRA; SOARES, 2011).

Segundo Pires e Haikawa (2013), as violências se apresentam de diferentes formas e com inúmeros efeitos sociais. Os tipos de violência são: física, negligência social, violência de gênero, abuso sexual, violência psicológica, violência urbana, violência institucional, violência do Estado, entre outros.

Neste sentido, Plácido e Silva (2009, p.498), definem violência como "o ato de força, a impetuosidade, a brutalidade, a veemência. Em regra, a violência resulta da ação ou da força irresistível, praticadas na intenção de um objetivo que não se teria sem ela".

Conforme dados da Fundo das Nações Unidas para a Infância- UNICEF (2015), no ano de 2012 o total de mortes de adolescentes foi de 36,5%, em decorrência de assassinatos, o que posiciona o Brasil em segundo lugar no ranking de países com maior número de assassinatos de meninos e meninas até 19 anos. Porém, a violência letal contra o adolescente e o jovem não é um problema desta década, pois basta relembrar a Chacina da Candelária, que aconteceu em 1993, apenas três anos após a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Índice de Homicídios na Adolescência (IHA) é uma iniciativa do UNICEF e do Ministério dos Direitos Humanos em parceria com o Observatório de Favelas e o Laboratório de Análise da Violência da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, que mapeia desde 2007 a mortalidade por homicídio na adolescência na faixa dos 12 aos 18 anos. O IHA representa o número de adolescentes que morrem por homicídio antes de completar 19 anos para cada grupo de mil jovens de 12 anos (UNICEF, 2014).

Nas últimas décadas, pesquisas realizadas em algumas capitais nordestinas, colaboram no esclarecimento do perfil das vítimas de homicídios e a configuração da ocorrência. Um estudo realizado por Sousa *et al.* (2014 *apud* Ceará Pacífico, 2017) destaca a dinâmica dos homicídios na cidade de Fortaleza entre os anos de 2004 e 2006, observando que o perfil da vítima é formado, principalmente, por homens jovens, entre 15 e 29 anos, solteiros, de cor parda e baixa escolaridade. Esse perfil é equivalente ao observado em outras capitais do Brasil.

[...] O resultado aponta que os fatores relacionados com a pobreza, escolaridade e juventude explicam em 51% a variação da taxa de homicídio, destacando risco mais elevado para indivíduos jovens, de baixa escolaridade e pobres. Aproximadamente 1/3 da população de Fortaleza mora em favelas, existentes em quase todas as regiões da cidade e alimentadas pela contínua migração (SOUSA *et. al.*, 2014, p. 201 *apud* CEARÁ, 2017, p.11).

A análise dos dados revela um extermínio da juventude no Estado, pois o aumento na taxa de homicídios atinge predominantemente pessoas com idade entre 20 e 29 anos. Em 2014, o número de mortes nessa faixa etária, entre janeiro e julho, chegou a 940. Nos anos subsequentes, houve redução para 863 em 2015 e 714 em 2016.

De acordo com o Relatório do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência (2017), o Índice de Homicídios na Adolescência (IHA) destaca um olhar especial para a situação do Nordeste, onde o número de mortes é consideravelmente mais elevado do que o restante do país, com 6,5 assassinatos de adolescentes para cada mil, enquanto no Sul o índice é de 2,3.

Vários aspectos estão intimamente relacionados com o crescimento da violência letal no Brasil. Primeiramente, destaca-se a disseminação do tráfico de drogas pelo país, com base no modelo de redes de “bocas” instaladas em territórios urbanos com alta vulnerabilidade social. O referido modelo representa um varejo muito fragmentado e bastante conflitivo, pois aglutina grupos e gangues juvenis rivais com acesso facilitado a armas de fogo. Neste sentido, a inserção de jovens pobres no universo da criminalidade e violência guarda relações com a redução das distâncias simbólicas entre o mundo dos pobres e o mundo dos ricos e com a simultânea manutenção de estruturas de desigualdade social. Em segundo lugar, os altos níveis de impunidade verificados no Brasil, fruto da fragilidade do sistema de justiça criminal e cristalizada no baixo grau de certeza da punição pelos atores criminais. Por fim, o ineficiente padrão de atuação observado nos governos no que se refere à questão do provimento do direito a segurança aos cidadãos (SAPORI, 2012, p. 152).

Em 2017, no entanto, com a explosão de assassinatos, esse número chegou a 1.081 nos sete primeiros meses do ano. No Ceará, em 2017, 522 meninos com idade entre 10 e 19 anos foram violentamente mortos nos primeiros sete meses do ano, sendo 222 mortes somente em Fortaleza, o que representa uma média de um assassinato por dia (CEARÁ, 2017).

Os dados alarmantes do primeiro semestre de 2017 é um sinal de alerta que aponta um agravamento da violência letal contra jovens no Estado, principalmente em Fortaleza, onde houve aumento de 71% de assassinatos de adolescentes em relação a 2016, quando morreram 130 meninos, de janeiro a julho. A elevada taxa de homicídios de adolescentes de 10 a 19 anos pode ser ainda maior, considerando que, dos casos catalogados em 2017, 211 não têm registro

de informação de idade, apesar de 132 apresentarem o nome completo da vítima (CEARÁ, 2017).

Os assassinatos dos adolescentes causam impacto nas taxas gerais de homicídio no Estado, onde 2.772 pessoas foram mortas de janeiro a julho de 2017. Na Capital, as 1.079 pessoas assassinadas nos sete primeiros meses de 2017 representam aumento de 83% em relação a 2016, quando 590 pessoas foram mortas no mesmo período do ano. Neste modo, o Ceará registrou uma média de 15 mortes por dia em janeiro de 2018 (CEARÁ, 2017).

Neste contexto, essa situação de vulnerabilidade é denominada vitimação de crianças, sendo que a questão principal causadora do argumento é determinada pela agressão física ou sexual contra crianças, devido ao estado de pobreza crônica da família que facilita a precariedade de suas relações afetivas e parentais. Assim, os pequenos espaços sem nenhuma privacidade, a falta de alimentos e os problemas econômicos são os principais geradores de situações estressantes que, direta ou indiretamente, acarretam danos ao desenvolvimento infantil (AZEVEDO; GUERRA *apud* SILVA, 2004, p.44).

De acordo com o IHA, 43 mil adolescentes devem morrer no Brasil de 2015 a 2021 se as condições atuais forem conservadas. A média nacional aponta que 3,65 de cada mil adolescentes podem morrer vítimas de homicídio antes de chegar aos 19 anos nos 300 municípios com mais de 100 mil habitantes do país. Em Fortaleza, esse índice é de 10,94. Antes em terceiro lugar no ranking, agora o Ceará figura no topo da lista entre os estados, com o IHA de 8,71 (UNICEF, 2014).

Diante do exposto, pode-se considerar que a violência no Ceará é causada por diversos fatores, dentre os quais, destacam-se o acelerado crescimento populacional, a pobreza, a baixa escolaridade e renda, o desemprego, dentre outros.

5 AÇÕES DO ESTADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O PPCAAM EM DISCUSSÃO

A discussão voltada para a necessidade da construção de políticas públicas para a juventude brasileira não é recente, sempre esteve presente no rol das reivindicações da sociedade civil e, sobretudo, faz parte dos movimentos sociais direcionados aos jovens, representando uma das demandas não contempladas por parte dos governos brasileiros.

A carência de políticas públicas voltadas para os jovens fez com que existisse, por parte do Estado, uma dívida histórica para com os mesmos. Além disso, na maioria das ocasiões em que houve intervenção por parte do Estado, os jovens não eram tratados como sujeitos de direito

e sim, como problema social que fora resolvido por meio de medidas paliativas e pontuais (ARAÚJO, 2018).

Do ponto de vista teórico-conceitual, a política pública em geral e a política social em particular são campos multidisciplinares e seu enfoque está nas explicações sobre a natureza da política pública e seus processos. Por isso, uma teoria geral da política pública implica na busca de sintetizar teorias construídas no campo da sociologia, da ciência política e da economia. As políticas públicas repercutem na economia e nas sociedades, daí o porquê qualquer teoria da política pública precisa também explicar as inter-relações entre Estado, política, economia e sociedade (SOUZA, 2007).

Na opinião de Muller e Surel (2002), parece que existe certa dificuldade para a definição de política pública. As definições existentes conferem ao Estado o papel de decisão acerca das ações a serem realizadas, assim como também apresentam definições mais completas quando a política pública se trata de um programa de ação governamental para um determinado setor da sociedade.

Souza (2007) esclarece que não existe uma única, nem melhor definição sobre o que seja política pública. Na realidade, existem amplos conceitos que atribuem de modo geral ao poder público deliberar, por ações que terão como beneficiários a população. Corroborando com a discussão, Azevedo (2001) esclarece que a política pública serve para dar visibilidade e materialidade ao Estado, apresentando-a como o “Estado em ação”, ou seja, é a partir dela que o Estado consegue ser percebido pela própria sociedade, se fazendo presente a partir de suas ações.

De acordo com Sposito e Carrano (2003), os modelos de políticas públicas de juventudes nos países latino-americanos possuem características elementares, sendo que as primeiras ações (entre 1950 e 1980) que envolviam a juventude eram centradas na ampliação da educação e o uso do tempo livre. Entre 1970 e 1985, as políticas buscavam o controle social de setores juvenis mobilizados, tal como o movimento estudantil e os movimentos contra as ditaduras no continente. No período de 1985 e 1990, as ações buscavam enfrentar a pobreza e a prevenção do delito. Já entre 1990 e 2000, o foco das políticas passa a ser a inserção laboral dos jovens tidos como excluídos ou considerados em situação de vulnerabilidade social.

A política pública enquanto característica determinante destaca um processo decisório, que emana a construção e avaliação de ações ou programas destinados ao atendimento das demandas sociais. Este ângulo demonstra uma visão de política como um ciclo, cuja decisão inicial vai configurar uma situação que perpassa pela construção, materialização e culmina no processo de avaliação (BELLUZO; VICTORINO, 2004, p.8).

O crescimento evolutivo da política pública como um referencial importante para os jovens acontece no ano de 2004. Nesta época ocorre uma possível consonância de debates, pesquisas e movimentos que, partindo da sociedade civil, encontrou no governo federal o ambiente promissor para a formalização de uma política pública direcionada para os jovens (NOVAES, 2007).

Azevedo (2001) menciona que a política pública implica em considerar os recursos de poder que operam na sua definição e que tem nas instituições do Estado, sobretudo na máquina governamental, o seu principal referente, ou seja, é no Estado, como dono do poder de criar as ações públicas, que serão construídas políticas públicas, por meio de sua estrutura governamental, pondo em prática o que foi elaborado para determinada finalidade.

Segundo Costa (1999), a Carta das Nações Unidas entrou em vigor em 24 de outubro de 1945, reafirmando a fé nos direitos fundamentais do homem, que compreendem os direitos individuais (direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à prosperidade) e os direitos sociais (direito à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social e à infância assistida), promovendo o respeito aos Direitos Humanos, com base nos quais surgiu a Organização das Nações Unidas.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente(CONANDA), criado pela Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, é responsável por deliberar sobre a política de atenção a infância e a adolescência, regulado sempre no princípio da democracia participativa. Tem buscado cumprir seu papel normatizador e articulador, ampliando os debates e sua agenda para envolver efetiva e diretamente os demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos.

As políticas públicas se fortalecem com um novo elemento voltado para os jovens a partir de fevereiro de 2005, formando uma Política Nacional de Juventude, sendo composto primeiramente por força de Medida Provisória nº 238 de 01 de fevereiro de 2005, passando em seguida à Lei nº 11.129 de 30 de junho de 2005. Nesse mesmo ato foram criados o Conselho Nacional da Juventude, a Secretaria Nacional de Juventude e o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem), sendo a Lei nº 11.129 de 30 de junho de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.557 de 05 de outubro de 2005 (ARAÚJO, 2018).

No que tange ao Conselho Nacional de Juventude, o mesmo tem a participação do governo, sobretudo nos campos que desenvolvem ações voltadas para a população jovem, de organizações e personalidades identificadas com a juventude e com políticas públicas voltadas

para os jovens. O Conselho tem como finalidade formular e propor diretrizes da ação governamental voltada à promoção de políticas públicas para a juventude e fomentar estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica juvenil (BRASIL, 2005).

Nesse sentido, Novaes (2009) destaca a importância de se entender as políticas públicas voltadas para juventude. Para tanto, observa que a política pública pode ser utilizada e apresenta como referência os direitos e as redes de proteção social em vigor.

Segundo Souza (2007), dos inúmeros modelos sobre políticas públicas, pode-se extrair que:

A política pública permite distinguir entre o que o governo pretende fazer e o que, de fato, faz; A política pública envolve vários atores e níveis de decisão, embora seja materializada através dos governos, e não necessariamente se restringe a participantes formais, já que os informais são também importantes; A política pública é abrangente e não se limita a leis e regras; A política pública é uma ação intencional, com objetivos a serem alcançados; A política pública, embora tenha impactos no curto prazo, é uma política de longo prazo; A política pública envolve processos subsequentes após sua decisão e proposição, ou seja, implica também implementação, execução e avaliação (SOUZA, 2007, p. 6).

Geralmente, os canais para a criação de políticas públicas são insuficientes e, por consequência, a juventude é vista como ociosa e inativa. Na maior parte do mundo, reformas políticas estruturais são necessárias de modo a tornar realidade as promessas democráticas. Simultaneamente, a juventude está se organizando mundial e localmente, por meios virtuais, o que torna o voluntarismo informal maior do que nunca. Isto quer dizer que os jovens estão ultrapassando as barreiras dos canais políticos tradicionais, adquirindo novas responsabilidades cívicas e formas de ação que não o voto (MADDEN; SANTOS, 2018).

De acordo com Souza (2006), pode-se afirmar que a política pública é o campo do conhecimento que visa, ao mesmo tempo, colocar o governo em ação e analisar essa variável independente e, quando necessário, propor mudanças no rumo dessas variáveis dependentes. A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças na realidade do planeta.

5.1 Código de Menores de 1927 e 1979

O Código de Menores do Brasil, conhecido como Código de Melo, foi instituído a partir de 12 de outubro de 1927, conforme Decreto nº 17.934-A, representando a primeira legislação

centralizada para criança e adolescentes menores de 18 anos. Porém, em 10 de outubro de 1979 foi promulgado o Novo Código de Menores no Brasil, baseado em uma revisão do Código de Menores de 1927, não desprezando, entretanto, a sua linha principal de arbitrariedade, assistencialismo e repressão junto à população infanto-juvenil, caracterizada pela doutrina da situação irregular. O novo Código não faz nenhuma distinção entre o adolescente abandonado e o adolescente que cometia infrações, visto que abriga a ideia de que, na condição de adolescente que comete infrações ou na condição de situação irregular, enquadram-se tanto os infratores quanto os carentes, questão não prevista no Código de Menores de 1927 (AZAMBUJA, 2007).

O Novo Código de Menores de 1927 absorve tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo como a visão jurídica repressiva e moralista. (...) no sentido de intervir no abandono físico e moral das crianças, o pátrio poder pode ser suspenso ou perdido por faltas dos pais. Os abandonados têm a possibilidade de guarda, de serem entregues sob a forma de “soldada”, de vigilância e educação, determinadas por parte das autoridades, que velarão também por sua moral. O encaminhamento pode ser feito à família, as instituições públicas ou particulares que poderão receber a delegação do pátrio poder. A família é, ainda que parcialmente, valorizada (FALEIROS, 2011, p.63).

O Código de Menores no Brasil apresentava uma lógica de intervenção criada pelas situações de pobreza que estavam expostos os abandonados e os delinquentes, sem nenhuma previsão de instituição de direitos, todavia, apresentando como base uma orientação preventiva e repressora que visava a punição dos não ajustados ao processo de desenvolvimento do país (AZAMBUJA, 2007).

Em 1940, por meio do Código Penal, foi criada a inimputabilidade aos menores de 18 anos, sendo atribuída à legislação especial a realização de análise dos atos cometidos por adolescentes por um viés pedagógico e de caráter tutelar, existindo até o ano de 1941, quando ocorreu a criação do Serviço de Assistência à Menores (SAM), Decreto-Lei nº 3.799/41 (MENEZES, 2008).

Seguiu-se, em lei especial, a criação do SAM (Serviço de Assistência a Menores) na ‘Era Vargas’, no ano de 1942, em pleno Estado Novo. Então se apresentava a diferenciação legal do menor e da infância. A criança pobre e o menor, termo reservado ao autor de ato contra a lei, passaram a ter tratamentos diferenciados. Para desencadeamento do atendimento dos menores ‘delinquentes’ várias instituições (internatos, patronatos agrícolas) foram criadas, desde o início com evidente conotação de presídio de menores. Caracterizavam-se pelos castigos físicos, maus-tratos, para correção dos rebeldes suspeitos. Nas casas de meninas, as denúncias de abuso sexuais

cresciam. O SAM, órgão centralizador das ações, perdeu controle das instituições que dele nasceram (MENEZES. 2008, p. 55).

Devido ao revés na realização do Serviço de Assistência a Menores (SAM) e o objetivo da criação de uma nova política, em 1964 ocorre a criação da Política Nacional do Bem-Estar (PNBM) – Lei nº 4.513/64, pautada em pensamentos militaristas, denominada Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), intensificando uma mudança significativa na execução das políticas públicas direcionadas à infância e aos adolescentes em situação irregular. Em 1979, posteriormente a intensos debates e movimentação jurídica, ocorreu a promulgação do Novo Código de Menores, por meio da Lei 6.697, de cunho assistencialista e repressor do Estado em relação às famílias pobres, no qual as crianças e adolescentes, por sua situação de miserabilidade, continuavam institucionalizados e submetidos ao poder discricionário do juiz de menores (FALEIROS, 2011).

A Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, instituiu o novo Código de Menores com a intenção de normatizar a doutrina da situação irregular com fundamento legal no artigo 2º, do instituto em estudo (BRASIL, 1988).

Para os efeitos deste Código considera-se em situação irregular o menor: I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III - em perigo moral, devido: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI - autor de infração penal (BRASIL, 1979).

Segundo Menezes (2008), a doutrina de situação irregular caracterizava-se como um Código Penal do Menor, disfarçado em sistema tutelar. Deste modo, suas medidas não passavam de verdadeiras sanções, penas disfarçadas em medidas de proteção. Na década de 1980, com o fim da ditadura militar, inicia-se um questionamento acerca da “assistência” oferecida às crianças e aos adolescentes. Os movimentos sociais ganham força e dão início à reivindicação aos direitos de cidadania para essa parte da população. Por meio destes movimentos, ocorrem avanços significativos nas conquistas políticas para as crianças e adolescentes.

5.2 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

A partir da Constituição Federal de 1988, surge a compreensão na legislação brasileira de que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos, dignos de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, da proteção integral e especial. Com o texto do artigo 227, substituem-se as concepções anteriores de criança e adolescente, como “menor em situação irregular”, garantindo direitos essenciais e possibilitando o fortalecimento da doutrina da proteção integral (FALEIROS, 2011).

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a questão da criança e do adolescente é tratada com prioridade absoluta, sendo dever da família, da sociedade e do Estado sua proteção.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

No ano de 1990 entra em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8.069, caracterizando a implantação de uma nova política baseada em uma legislação, rompendo com paradigmas anteriormente existentes e garantido o acesso às políticas básicas de assistência e proteção a toda criança e adolescente, independente de classe social.

O ECA, instituído pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, representa um mecanismo de tutela específica dos interesses do adolescente em conflito com a lei. De acordo com a Constituição Federal brasileira, passou-se a considerar crianças e adolescentes como cidadãos, com direitos pessoais e sociais garantidos. A Lei nº 8.069/90, que aprovou o ECA definiu, no seu capítulo V, importantes normas para a proteção do menor, inspiradas nos Princípios de Declaração Universal dos Direitos da Criança (NASCIMENTO, 2003, p.65).

Corrêa (2003) considera que a Lei nº 8.069 veio regulamentar os direitos e garantias assegurados às crianças e adolescentes, consubstanciadas na Constituição Federal em favor da infância e da juventude.

O Estatuto da Criança apresenta de forma expressa, em seu artigo 1º, *caput*, a doutrina da proteção integral com base no reconhecimento de direitos especiais e específicos de todas as crianças e adolescentes, em sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento. O artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) considera criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquele entre doze e dezoito anos de idade.

O artigo 3º do ECA dispõe sobre as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e não como de meros objetos de intervenção. Portanto, a integralidade do sujeito vem explicitada, a fim de que não se possa mais alegar falta de conhecimento acerca desta realidade.

Silva (2015) acrescenta que o artigo 4º do ECA confere que esta proteção deve ser assegurada pela família, pela sociedade e pelo Estado, visto que as crianças são seres vulneráveis, que necessitam de proteção integral, e, portanto, devem ter a efetivação dos direitos referentes à saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, enfim, os elementos básicos para proporcioná-los uma vida digna. Assegurando-os, ainda garantia de prioridades quanto à proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, pois é dever de todos zelar pela criança e adolescente.

Nos artigos 5º, 7º e 15º, *in verbis*, do Estatuto da Criança e do Adolescente encontra-se disposto que nenhuma criança deve ser objeto de ação ou omissão aos seus direitos fundamentais.

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (BRASIL, 1990).

Portanto, o ECA, nos artigos acima, assegura os direitos fundamentais da criança por meio de políticas públicas e sociais baseadas em leis. Dessa forma, as crianças e adolescentes deixaram de ser objetos de proteção assistencial e passaram a ser titulares de direitos subjetivos.

O ECA, dando sequência à evolução das relações familiares, sofreu uma grande mudança, uma vez que deixou de ter um sentido de dominação para tornar-se sinônimo de proteção, com mais deveres e obrigações dos pais em relação aos filhos. Com referência ao poder familiar, o ECA trata do referido assunto nos artigos 21 a 24; onde expõe que o poder familiar será exercido em igualdade de condições pelos pais, assim como o já disposto no Código Civil, sendo ainda que cabe aos pais o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores (SILVA, 2015).

Conforme artigo 53, *in verbis*, do ECA, esses sujeitos têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa:

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - direito de ser respeitado por seus educadores; III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV - direito de organização e participação em entidades estudantis; V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Parágrafo Único - É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (BRASIL, 1990).

De acordo com as particularidades do ECA, verifica-se que o legislador buscou situar os direitos da criança e do adolescente em todos os campos com o propósito de garantir a devida proteção de forma expressa e contundente.

Em suma, de conformidade com o ECA, o direito da criança e do adolescente tem como doutrina jurídica a proteção integral, na qual trata esses sujeitos como figuras principais de direitos fundamentais.

5.3 Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE

A Lei nº 12.594 de 19 de janeiro de 2012 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que representa um subsistema dentro do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), cujas conexões com os demais subsistemas pretendem garantir a proteção integral às crianças e adolescentes. O documento do SINASE considera que no interior do SGD os diversos subsistemas tratam, de forma especial, de situações peculiares. Dentre outros subsistemas, incluem-se aqueles que regem as políticas de assistência social, de educação, de saúde, de segurança e de justiça, voltados ao atendimento de crianças e adolescentes.

Entretanto, o SINASE já existia no Brasil desde 2006, por meio da Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006, sendo um instrumento de construção de vários atores do sistema de garantias de direito, no eixo das convenções internacionais sobre Direito Humanos, principalmente aquelas voltadas para a proteção da infância e juventude, como as diretrizes de RIAD e as regras mínimas de Beijing (BRASIL, 2006).

O SINASE trata da execução da medida socioeducativa, ou seja, trata sobre o atendimento socioeducativo do adolescente que responde, quando é comprovado sua autoria em ato infracional. É nessa lei que estão as competências do Governo Federal, Estadual e Municipal, incluindo os direitos e os deveres do adolescente em cumprimento de medida, especialmente relacionados à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária e à profissionalização (BRASIL, 2006).

De acordo com o próprio texto legal, entende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipal, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei. (art. 1º, § 1º, Lei nº 12.594/12). Coordenado pela União (art. 2º, Lei nº 12.594/12) e de forma complementar pelos Estados e Municípios, o SINASE denota a característica principal desses sistemas: a cooperação e troca de dados entre as diversas esferas da Administração Pública. Entretanto, o alcance do SINASE parece ser maior, funcionando como uma espécie de “Lei de Execução Penal” para o adolescente em situação de conflito com a lei.

O SINASE baseia-se integralmente nas diretrizes internacionais e do ECA, englobando ações administrativas, didáticas, de atendimento e orientação pedagógica complexas e voltadas diretamente ao jovem em situação de risco social e físico, orientando ações corretivas em meio aberto ou fechado, tendo por objetivo devolver o adolescente em situação de conflito com a lei, à sociedade, em plena condição de direito e sem oferecer risco à mesma e a ele próprio. Desse modo, existe uma condição inconciliável das ações do SINASE com a execução em estabelecimentos criminais comuns, destinados a maiores de 18 anos, como sugerem algumas propostas de alteração da Constituição (ONU, 2015).

Diante disso, o SINASE visa trazer avanços na efetivação de uma política que contemple os direitos humanos, buscando transformar a problemática realidade atual em oportunidade de mudança.

O SINASE prevê, entre outras coisas, a construção de ferramentas pedagógicas que favoreçam a elaboração de um projeto de vida, através do PIA⁶ o seu pertencimento social e o respeito às diversidades (cultural, étnico-racial, de gênero e orientação sexual), possibilitando que assumam um papel inclusivo na dinâmica social e comunitária (CONANDA, 2006a). Essa previsão tem como ponto de partida o paradigma adotado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o qual afirma que o que uma pessoa se torna ao longo da vida depende de duas coisas: as oportunidades que tem e as escolhas que fez. Além de ter oportunidades, as pessoas precisam ser preparadas para fazer escolhas (CONANDA, 2006b).

O ECA e o SINASE determinam a responsabilização por meio das medidas socioeducativas estabelecidas no artigo 112 do ECA e, quando necessário, também medidas protetivas estabelecidas no artigo 101 da mesma lei, respeitando a fase da vida e a condição peculiar de desenvolvimento dos adolescentes. Devemos entender a responsabilização como

⁶ Plano Individual de Atendimento – PIA.

uma ferramenta educativa, pois a adolescência é um tempo de transformação, de dúvidas e de rebeldia, mas ela é importante para garantir que os adolescentes possam aprender, refletir e direcionar suas vidas para seguirem para a fase adulta (CEARÁ, 2015).

5.4 Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM

Em se tratando de políticas públicas, destaca-se o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), criado em 2003 como um dos métodos do Governo Federal para o enfrentamento da letalidade infanto-juvenil. Publicado solenemente em 2007, por meio do Decreto nº 6.231/07, integra a Agenda Social Criança e Adolescente e o Sistema de Proteção PPA 2008-2011.

O intuito do Programa é preservar a vida das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte, com foco para a proteção integral e na convivência familiar. O reconhecimento da ameaça e a inclusão no PPCAAM são executados por meio do Poder Judiciário, dos Conselhos Tutelares e do Ministério Público, designados como instituições responsáveis pela fiscalização e aplicação da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (PPCAAM, 2018).

O Programa está sendo desenvolvido em diferentes estados, Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Distrito Federal, Pernambuco, Bahia, Ceará, Alagoas e Pará, por meio de convênio entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Governos Estaduais e Organizações Não Governamentais. Desde sua criação, já protegeu 4.873 pessoas, sendo 1.701 crianças e adolescentes e 3.172 familiares (EGAS; SOARES, 2010).

O Decreto nº 9.371, de 11 de maio de 2018 altera o Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, que institui o PPCAAM nos seguintes termos:

Art. 2º O PPCAAM será coordenado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos.

Art. 3º O PPCAAM tem por finalidade proteger, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, crianças e adolescentes expostos a grave e iminente ameaça de morte, quando esgotados os meios convencionais, por meio da prevenção ou da repressão da ameaça.

§ 1º As ações do PPCAAM poderão ser estendidas a jovens com até vinte e um anos, se egressos do sistema socioeducativo.

§ 2º A proteção poderá ser estendida aos pais ou responsáveis, ao cônjuge ou companheiro, aos ascendentes, descendentes, dependentes, colaterais e aos que tenham, comprovadamente, convivência habitual com o ameaçado, a fim de preservar a convivência familiar.

§ 3º Não haverá necessidade do esgotamento dos meios convencionais referidos no *caput* na hipótese de patente ineficácia do emprego desses meios na prevenção ou na repressão da ameaça.

§ 4º Na hipótese da proteção estendida a que se refere o § 2º a familiares que sejam servidores públicos ou militares, fica assegurada, nos termos previstos no inciso VI do *caput* do art. 7º da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, a suspensão temporária das atividades funcionais, sem prejuízo dos vencimentos ou vantagens.

Art. 4º O PPCAAM será executado, prioritariamente, por meio de acordos de cooperação firmados entre a União, os Estados e o Distrito Federal (BRASIL, 2018).

Neste contexto, destaca-se o perfil das crianças e adolescentes que se encontram sob proteção no PPCAAM: sexo masculino (76%), raça negra (75%), faixa etária entre 15-17anos (59%), ensino fundamental incompleto (95%), morador da capital (63%), genitora como principal referência familiar (75%), renda familiar de até 1 Salário Mínimo (57%), e a ameaça se deve ao envolvimento com o tráfico (60%). A porta de entrada principal é o Conselho Tutelar ou o Poder Judiciário (70%). O protegido é acolhido na modalidade familiar (42%) e institucional (34%), e o tempo de permanência no PPCAAM é de aproximadamente 06 meses (53%). O desligamento ocorre por consolidação da inserção social e cessação da ameaça (50%) (PPCAAM, 2018).

O PPCAAM atua no atendimento direto aos ameaçados e suas famílias, retirando-os do local da ameaça e inserindo-os em novos espaços de moradia e convivência, no sentido de oferecer oportunidades aos protegidos, referente a acompanhamento escolar, inserção em projetos culturais e profissionalizantes, dentre outros. Além disso, atua também na prevenção por meio de estudos e pesquisas, bem como no apoio a projetos de intervenção com adolescentes em situação de vulnerabilidade (BRASIL, 2017).

O posicionamento do PPCAAM no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes impulsionou real avanço nas ações do Programa, porém com muitos desafios. Isso significa que a política de proteção às crianças e adolescentes ameaçados de morte traz como principal fundamento o valor aos direitos humanos, elemento essencial para afirmação do Estado brasileiro como efetivamente democrático e de direito. É nesse contexto que se coloca o debate a respeito do direito à vida, assegurado de maneira articulada com outros direitos, tais como a Convivência Familiar e Comunitária, oportunizando o acesso à saúde, educação, profissionalização, entre outros (EGAS; SOARES, 2010, p. 30).

O Programa trabalha em parceria com o Conselho Tutelar, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos ligados a educação e saúde, dentre outros são contatados a partir das demandas do caso e das

competências de cada setor, com representativo papel no processo de inserção social dos protegidos e a garantia da segurança que devem ser estendida para todos os membros da família, incluída no PPCAAM (JAKOB; XAVIER; ARAÚJO, 2017, p. 36).

O trabalho do PPCAAM é composto por equipes técnicas locais, selecionadas nos estados conveniados pelas entidades executoras, a partir de critérios de competência técnica, aptidão e compreensão das complexidades do Programa. Portanto, esse trabalho é marcado pelo cumprimento das normas gerais que constam no Decreto que institui o referido Programa, que inclui os procedimentos estabelecidos pela Coordenação Nacional (EGAS; SOARES, 2010, p.27).

O posicionamento do PPCAAM no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes garantiu um considerável avanço nas ações do Programa, porém, com muitos desafios. Isso quer dizer que a política de proteção às crianças e adolescentes ameaçados de morte traz como principal fundamento o valor aos direitos humanos, elemento indispensável para afirmação do Estado brasileiro como efetivamente democrático e de direito. No entanto, enfrentando as contradições impostas pelo sistema capitalista. É nesse âmbito que se releva o respeito ao direito à vida, assegurado de maneira articulada com outros direitos, tal como a convivência familiar e comunitária, oportunizando o acesso à saúde, educação, profissionalização, dentre outros direitos fundamentais (EGAS; SOARES, 2010, p. 89).

No caso do Ceará, a Secretaria da Justiça e Cidadania do Ceará (SEJUS) é a responsável por implantar o PPCCAM. A SEJUS foi criada por meio do artigo 40 da Constituição Política do Estado do Ceará, de 16 de junho de 1891. Até a presente data, as atividades relacionadas à atuação da Justiça eram desenvolvidas por uma pasta denominada Secretaria do Governo e Polícia.

A Secretaria da Justiça e Cidadania do Ceará (2018) apresenta como missão institucional promover o pleno exercício da cidadania e a defesa dos direitos humanos inalienáveis da pessoa humana.

Compete, portanto, à SEJUS executar a manutenção, supervisão, coordenação, controle, segurança e administração do sistema penitenciário do Ceará, além de garantir o cumprimento das penas, zelar pelo livre exercício dos poderes constituídos e executar a política estadual de preservação da ordem jurídica, da defesa, da cidadania e das garantias constitucionais. Além do mais, desenvolver estudos e propor medidas referentes aos direitos civis, políticos, sociais e econômicos, às liberdades públicas e à promoção da igualdade de direitos e oportunidades, além de atuar em parceria com as instituições que defendem os direitos humanos.

Em conformidade com as atividades ligadas à cidadania, a SEJUS coordena e supervisiona os Programas de Assistência às Vítimas e às Testemunhas Ameaçadas (PROVITA), as Casas do Cidadão, o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a Comissão Especial de Anistia Wanda Sydou, o Centro de Referências e Apoio à Vítima de Violência e a Escola de Gestão Penitenciária e Ressocialização. Estão integrados à estrutura da SEJUS os Conselhos Estaduais de Defesa dos Direitos Humanos e Penitenciário do Estado do Ceará e o Comitê de Prevenção e Combate à Tortura.

O PROVITA do estado do Ceará oferece proteção a vítimas ou testemunhas de crimes que estejam ameaçadas ou coagidas em razão de sua colaboração com a investigação ou processo criminal. Entretanto, para responder à questão norteadora da pesquisa a respeito da atuação do PPCAAM no Estado do Ceará, destaca-se que a coordenação e a administração do PPCAAM são efetuadas pela SEJUS.

Segundo Araújo (2018), o número de pedidos de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte no Ceará triplicou em um ano. De 2016 para 2017, os casos saltaram de 31 para 99, um aumento de 219% e o fenômeno das facções é uma das causas.

Araújo (2018) acrescenta que, segundo informações da coordenadora do Núcleo de Assessoria dos Programas de Proteção da SEJUS, Rachel Saraiva Leão, a maioria dos casos registrados no PPCAMM tem ligação direta com a disputa pelo comando do tráfico de drogas nos territórios de Fortaleza. O aumento do número de pedidos de proteção para crianças e adolescentes sob risco de morte segue a evolução e o decréscimo na taxa de homicídios no Estado. Assim:

Em 2017, foi o ano de recorde histórico de assassinatos, 5.134 pessoas foram mortas – valor 50,6% maior do que o registrado no ano anterior. Entre 2015 e 2016, período de trégua entre os grupos criminosos, o número de mortes violentas caiu 15,2%, passando de 4.019 (em 2015) para 3.407 (no ano seguinte). Nesse mesmo intervalo, a SEJUS calculou queda de 40 pedidos de inclusão no PPCAAM em 2015 para 31 em 2016 – uma oscilação negativa de 22,5% (ARAÚJO, 2018, p.1).

Ainda de acordo com Rachel Saraiva Leão⁷ a metodologia do programa divide-se em três etapas: retirada da criança do local da ameaça, avaliação da extensão e mapeamento do risco e reinserção da criança em local seguro. O trabalho, que inclui o núcleo familiar da pessoa ameaçada, envolve uma equipe de 13 profissionais, entre advogados, educadores e assistentes sociais (ARAÚJO, 2018, p. 143).

⁷ Coordenadora do Núcleo de Assessoria dos Programas de Proteção da SEJUS.

Araújo (2018) ressalta que, segundo comentários da Pesquisadora do Laboratório de Estudos da Violência (LEV) e doutoranda em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará (UFC), Deiziane Aguiar, existe uma relação visível entre a violência que as facções impõem em seus territórios na cidade e o aumento na quantidade de crianças e adolescentes ameaçados de morte. E afirma: “Eles são as primeiras vítimas de fenômenos como esses (chacinas), como aconteceu em Cajazeiras, que afetou toda a sociabilidade de um bairro”. “Afeta a rede de parentesco, escola, saúde etc. Há um esgarçamento de vínculo familiar muito grande.”

No dia 27 de janeiro de 2018, o bairro Cajazeiras assistiu a maior chacina do Ceará, quando 14 pessoas foram mortas numa festa de forró. A ação é atribuída pelos órgãos de segurança do Estado a uma das facções em guerra pelo comércio de armas e entorpecentes. A Polícia prendeu cinco suspeitos do crime, embora outros suspeitos encontram-se ainda em liberdade.

Para Jamieson Simões, integrante do Laboratório de Conflitualidades e Violência da Universidade Estadual do Ceará (UECE), a ameaça à criança e ao adolescente cresce à medida que os domínios das facções se expandem. “É proporcional. Nossos números mostram que 53% das crianças e adolescentes assassinados em Fortaleza em 2016 sofreram ameaças antes. Em Caucaia, esse índice é de 60%” [...] “Sexta-feira mesmo (dia 2/2), eu estava no Bom Jardim com uma criança em situação de rua”. “Ela tem apenas nove anos, mas já era ameaçada morte em três territórios porque fazia pequenos furtos no bairro.” (ARAÚJO, 2018, p.1).

Araújo (2018) acrescenta que, na opinião do pesquisador Jamielson Simões, apesar dos esforços, a rede institucional de amparo a essas crianças é muito frágil e seu alcance, limitado. O PPCAAM dispõe de uma estrutura muito cara e burocratizada. É preciso outra modalidade de programa para atender essas crianças e adolescentes.

A SEJUS considera que o aumento dos pedidos que dão entrada no PPCAAM é atribuído à disseminação do programa, que recebe casos encaminhados por quatro instituições: Defensoria Pública, Ministério Público, Conselhos Tutelares e Poder Judiciário. E afirma que o recrudescimento da violência em todo o país pode contribuir com o aumento dos números de crianças e adolescentes ameaçados (ARAÚJO, 2018).

Segundo Girão (2018), as expectativas acerca do PPCAAM são enormes, pois os homicídios e as vulnerabilidades são alarmantes. Ademais, a SEJUS dispõe de um Núcleo de Inteligência, com diversos instrumentos de trabalho para dar suporte, entre eles, uma casa de acolhimento. A adesão é voluntária e todas essas movimentações são inteiramente sigilosas. De acordo com informações da SEJUS, anualmente são investidos R\$ 1,93 milhão para a execução do PPCAAM, sendo R\$ 1,45 milhão do Estado do Ceará e R\$ 450 mil do governo federal. O

objetivo é proteger cidadãos que colaboram ou prestam declarações em investigação ou processo penal que estejam sofrendo ameaças.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo, que abrange o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) escolheu como objetivo compreender como o Programa atua no Estado do Ceará além de, destacar as políticas públicas direcionadas a crianças e adolescentes no Estado; identificar dados acerca da violência com crianças e adolescentes; descrever os órgãos federais de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte.

Neste sentido, por meio dos autores referenciados, foi possível abordar a infância e a adolescência, além dos problemas da violência e da violência letal, com dados estatísticos discutidos no decorrer da pesquisa. Também foi abordada a questão das políticas públicas, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o trabalho do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o papel do Ministério da Justiça, da Secretaria dos Direitos Humanos e da Secretaria da Justiça e Cidadania do Ceará (SEJUS).

De acordo com a Constituição Federal de 1988, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Neste contexto, compreende-se o quanto é delicado e urgente a Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte na cidade de Fortaleza e, em todo Estado do Ceará. O desafio é enorme e exige do Governo muita disposição de trabalho para atingir resultados positivos.

O SINASE se apresenta como um sistema integrado que articula os três níveis de governo (Municipal, Estadual e Federal) para o desenvolvimento desses programas de atendimento, considerando a intersetorialidade e a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado. Esse mesmo sistema estabelece as competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público.

A SEJUS evidencia a missão de garantir o efetivo cumprimento da execução penal e promover o pleno exercício da cidadania, com fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana, por meio da ação integrada entre Estado e sociedade.

Com base na proposta do tema, o objetivo do estudo foi alcançado, uma vez que o referencial teórico enriqueceu substancialmente o desenvolvimento deste trabalho, no sentido de compreender como o PPCAAM atua no Estado do Ceará por meio da SEJUS, que apresenta informações e dados estatísticos que evidenciam o trabalho realizado no Ceará. Entretanto, é necessário um comprometimento efetivo com a criança e adolescente, para que seja fortalecida a perspectiva da Doutrina da Proteção Integral, com vista à promoção da dignidade humana desses sujeitos

Portanto, torna-se imprescindível que haja reivindicações constantes dos movimentos sociais e de instituições estatais, com o propósito de cobrar a correta aplicação das políticas públicas e dos programas que trabalham em prol da proteção das crianças e dos adolescentes estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil.

Nesse sentido, observa-se que a negligência estatal e o descaso da sociedade são alguns dos fatores responsáveis por programas e políticas ineficientes e estatísticas cada vez mais absurdas de mortes de crianças e adolescentes causados pela violência letal.

Por meio deste estudo tornou-se possível um entendimento, para além do senso comum, sobre a realidade que atinge crianças e adolescentes expostas a situação de violência e vulnerabilidade social. Para tanto, compreendemos que o profissional de Serviço Social, por meio de sua atuação articulada com a teoria, se coloca diante de uma expressão da questão social, ainda sem previsão de superação.

REFERÊNCIAS

- ABRAMO, H. **Cenas juvenis: punks e darks no espetáculo urbano**. São Paulo: Página Aberta, 1994.
- ALBERTON, Maria Silveira. **Violação da infância: crimes abomináveis: humilham, machucam, torturam e matam!** Porto Alegre, RS: AGE, 2005.
- ARAÚJO, Alexandre Viana. **Política pública para juventude: analisando o processo de construção no Brasil**. Disponível em: <>. Acesso em: 10 set. 2018.
- ARAÚJO, Henrique. Repórter do Jornal O POVO. **Crianças e adolescentes ameaçados de morte**. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/jornal/reportagem/2018/02/criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte.html>>. Acesso em: 10 nov. 2018.
- ARIÈS, P. **A História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.
- ARON, Raymond. **As etapas do pensamento sociológico**. Tradução Sérgio Bath. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. A interdisciplinaridade na violência sexual. **Serviço Social**, São Paulo, n. 115, jul./set. 2013.
- AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Material utilizado na Disciplina referente ao Direito da Criança e do Adolescente**. 1º Semestre de 2007. (Apostila).
- AZEVEDO, Janete M. Lins de. **A educação como política pública**. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2001.
- BARBOSA, Hamilton Elias. **A construção histórica do sentimento de infância**. Da Idade Média à Moderna. (Monografia). Universidade Salgado de Oliveira. Licenciatura em História. Goiânia, 2007.
- BARROS, Nivia Valença. **Violência intrafamiliar contra criança e adolescente**. Trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social. (Tese de Doutorado) - Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2005.
- BARROS, Aidil Jesus da Silveira. LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de metodologia científica**. 2. ed. ampliada. São Paulo: PearsonEducation do Brasil, 2000.
- BELLUZO, Lilia; VICTORINO, Rita de Cássia. A juventude nos caminhos da ação pública. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 4, p. 8-19, 2004.
- BERNI, Vanessa Limana; ROSO, Adriane. A adolescência na perspectiva da psicologia social crítica. **Psicologia & Sociedade**, v. 26, n. 1, p. 126-136, 2014.
- BITENCOURT, Luciane Potter. **Vitimização secundária infanto-juvenil e violência sexual intrafamiliar: Por uma Política Pública de Redução de Danos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BOVE, L. **Espinosa e a psicologia social: ensaios de ontologia política e antropogênese**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 30. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. **Estatuto da criança e do adolescente**. Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: MEC, ACS, 2005.

_____. **Decreto n.º 5.557, de 5 de outubro de 2005**. Regulamenta o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem instituído pela Lei n.º 11.129 de 30 de junho de 2005 e dá outras providências.

_____. **Estatuto da criança e do adolescente**. Lei Federal nº 8.069/1990. Publicado no DOU de 16.07.90. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente. Governo do Estado do Ceará, 2000.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília - DF: CONANDA, 2006.

_____. **Manual para Atendimento às Vítimas de Violência na Rede de Saúde Pública**. Coord. VILELA, Laurez Ferreira. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte: PPCAAM** / Secretaria de Direitos Humanos; organização Heloiza de Almeida Prado Botelho Egas, Márcia Ustra Soares. Brasília: Presidência da República, 2010.

_____. **Um novo olhar PPCAAM: programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte / coordenação: André Codo Jakob, Solange Pinto Xavier, Zuleica Garcia de Araújo**. 2. ed. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2017.

_____. **Ministério dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Minist%C3%A9rio_dos_Direitos_Humanos>. Acesso em: 20 out. 2018.

CEARÁ. **Cada vida importa**. Evidências e recomendações para prevenção de homicídios na adolescência. Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na adolescência. Fortaleza: Assembleia Governo do Estado do Ceará. Legislativa do Ceará. 2016.

CEARÁ. CEDECA. **Cartilha de Adolescentes em conflito com a lei**. Fortaleza. Ceará, 2015.

CEARÁ PACÍFICO. **Movimento pela vida**. O cenário da violência e da criminalidade no Brasil e no Ceará. Análise comparativa. Fortaleza, 2017.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; SOARES, Rodrigo R. **Custo de bem-estar da violência letal no Brasil e desigualdades regionais, educacionais e de gênero**. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1380/1/td_1638.pdf>. Brasília, julho de 2011. Acesso em: 20 out. 2018.

COHN, Clarice. **Antropologia da criança**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

CONANDA. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, 2006a.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos**. Brasília, 2006b.

CORREA, Cláudia Peçanha. **Trabalho infantil: as diversas faces de uma realidade**. Petrópolis: Viana e Mosley, 2003.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o trabalho infantil no Brasil: trajetória, situação atual e perspectivas**. Brasília, DF: OIT: São Paulo: LTR, 1999.

CUSTÓDIO, André Viana. **Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente**. Disponível em: <<http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/657/454>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

DAHLBERG Linda L.; KRUG, Etienne G. **Violência: um problema global de saúde pública. Ciência & Saúde Coletiva**, v.11, n. sup.,p. 1163-1178, 2007.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Tradução: Paulo Neves; revisão da tradução Eduardo Brandão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

EGAS, Heloíza de A. P. B.; SOARES, Márcia Ustra (Org.). **PPCAAM: Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010.

FALEIROS, Vicente de Paula. In: **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FROTA, Ana Maria Monte Coelho. **Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção**. v.1 n.7, 2007. Disponível em: <<http://www.revispsi.uerj.br/v7n1/artigos/html/v7n1a13.htm>>. Acesso em: 20 set. 2018.

GIRÃO, Ivna. Repórter do Jornal Diário do Nordeste. **Programas de proteção: 192 pessoas ameaçadas**. Disponível em: <<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/metro/programas-de-protecao-192-pessoas-ameacadas-1.420084>>. Acesso em: 20 out. 2018.

GRANITO, Marlene Pereira; KOK, Maria da Glória Porto. O princípio de autonomia na adolescência. **Revista Centro Universitário São Camilo**. v. 8, n. 4, p. 464-466, 2014.

GRESOLLE, Rosmari Teresinha de Godoy. Consumir, desejo ou necessidade? **Caderno Pedagógico**. Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE). Curitiba, 2008. Disponível em: <<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/2031-6.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2018.

GUERRA, V.N.A.; AZEVEDO. Violência de Pais contra Filhos: a tragédia revisitada, 3. ed. São Paulo, Cortez, 1998 In. RODRIGUES, Eliana Aparecida Palu. **A dimensão social da violência infanto-juvenil**. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v2n1_violencia.htm>. Acesso em: 20 out. 2018.

KAHN, T. Crescimento econômico e criminalidade: uma interpretação da queda dos crimes no Sudeste e aumento no Norte/Nordeste. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 7, n. 1, 152-164 fev./mar. 2013.

KRAMER, Sônia. A infância e sua singularidade. In: BRASIL. **Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade**. Org. JeaneteBeauchamp; Sandra Denise Pagel, Aricélia Ribeiro do Nascimento. Brasília: Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica, 2006.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA) e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2017**. Assinado pelos pesquisadores: Daniel Cerqueira, Renato Sergio de Lima, Samira Bueno, LuisIván Valencia, Olaya Hanashiro, Pedro Henrique G. Machado e Adriana dos Santos Lima, 2017.

JAKOB, André Codo; XAVIER, Solange Pinto; ARAÚJO, Zuleica Garcia de. (Colaboradores). **Um novo olhar PPCAAM: programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte**. Coordenação. 2. ed. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2017.

JORNAL O POVO. **Editorial**. Crianças e adolescentes ameaçados de morte. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/jornal/opiniao/2018/02/editorial-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte.html>>. Acesso em: 20 set. 2018.

LUZ, Valdemar P. da. **Manual de direito de família**. São Paulo: Manole, 2009.

MADDEN- BARBER, Rosemary; SANTOS, Taís de Freitas. **A juventude brasileira no contexto atual e em cenário futuro**. Universidade de Brasília. Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/livro_juventude.pdf>. Acesso em: 10 set. 2018.

MARTINS, Fernanda Flaviana de Souza; ROMAGNOLI, Roberta Carvalho. A violência contra as crianças e adolescentes admitidos no Hospital João XIII: Uma análise quantitativa. **Revista Interinstitucional de Psicologia**, v. 10 n. 1, jan./jun, p.148-161, 2017. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/gerais/v10n2/02.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2018.

MARTINS, Fernanda Flaviana de Souza. **Crianças negligenciadas: a face (in) visível da violência familiar**. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Belo Horizonte. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2006.

MENEZES, Elcio Resmini. **Medidas socioeducativas: uma reflexão jurídicopedagógica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

MENDES, R. B. **A interiorização da violência**, 2011. Disponível em: <<http://jornalgggn.com.br/blog/luisnassif/a-interiorizacao-da-violencia-0>>. Acesso em: 10 set. 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. **Revista Brasileira de Saúde MaternoInfantil**, Recife v.1, n. 2, mai./ago. 2001.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. **Violência contra crianças e adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas / elaboração de Marcia Teresinha Moreschi – Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.**

MULLER, Pierre; SUREL, Yves. **A análise das políticas públicas**. Pelotas, RS: Educat, 2002.

NASCIMENTO, Nilson de Oliveira. **Manual do trabalho do menor**. São Paulo, LTR, 2003.

NOVAES, Regina. O ProJovem no cenário da Política Nacional de Juventude. In: BRASIL, Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM). **Relatório de Atividades ProJovem**. 2006. Brasília: Secretaria Nacional de Juventude, 2007.

NOVAES R. As juventudes e a luta por direitos. **Le Monde Diplomatique Brasil**, 2014. Disponível em: <<https://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1285>>. Acesso em: 12 fev. 2015.

OLIVEIRA, M. M. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis, Vozes, 2007.

OLIVEIRA JÚNIOR, Eudes Quintino de. **Medidas socioeducativas: em vigor o SINASE**. Disponível em: <<https://eudesquintino.jusbrasil.com.br/artigos/121823097/medidas-socio-educativas-em-vigor-o-sinase>>. Acesso em: 20 set. 2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde**. Genebra, 2002.

_____. **Relatório Mundial da Saúde: trabalhando juntos pela saúde**. Genebra: OMS. Trad. Brasília, Ministério da Saúde, 2007.

_____. **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde**. Genebra, 2002.

_____. **Relatório Mundial da Saúde: trabalhando juntos pela saúde**. Genebra: OMS. Trad. Brasília, Ministério da Saúde, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **ONU contra a redução da maioria penal no Brasil**. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/06/Position-paper-Maioridade-penal-1.pdf>>. Acesso em: 10 de set 2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL CONTRA A TORTURA (OMCT). **A criminalização da pobreza: Relatório sobre Causas Econômicas, Sociais e Culturais da Tortura e outras Formas de Violência no Brasil**. In: 24º Encontro Estadual do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem

Terra. Rio Grande do Sul. 2008. Disponível em: <<http://fendepol.com/noticia/noticia.php?url=criminalizacao-da-pobreza-2015-08-08>>. Acesso em: 20 set. 2018

PIRES, Sandra Batista Novais; HAIKAWA, Nair Y. **O serviço social frente à violência**. 2013. Disponível em: <<http://www.aems.edu.br/conexao/edicaoanterior/Sumario/2013/downloads/2013/3/82.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2018.

PITOMBEIRA, D. **Adolescentes em processo de exclusão social: uma reflexão sobre a construção de seus projetos de vida**. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Psicologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2005.

RELATÓRIO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017. Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência. **Cada vida importa**. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. 2017.

RELATÓRIO DA REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. **Direitos Humanos no Brasil**. São Paulo: Outras Expressões, 2017.

ROBERTI JÚNIOR, João Paulo. Evolução jurídica do direito da criança e do adolescente no BRASIL. **Revista da Unifebe (Online)**, v.10, p. 105-122 jan./jun. 2012.

RODRIGUES, Rui Martinho. **Pesquisa acadêmica**. São Paulo: Atlas, 2007.

RODRIGUES, Eliana Aparecida Palu. **A dimensão social da violência infanto-juvenil**. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v2n1_violencia.htm>. Acesso em: 20 out. 2018.

SAPORI, F. Avanço no socioeconômico, retrocesso na segurança pública: paradoxo brasileiro? **Desigualdade & Diversidade – Revista de Ciências Sociais da PUC-Rio**, n. 11, p. 133-158, ago./dez. 2012.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Boas práticas de responsabilidade social corporativa no enfrentamento de violações de direitos humanos de crianças e adolescentes**. Rio de Janeiro: Terra dos Homens, 2014.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 28. ed. São Paulo: Forense, 2009.

SILVA, Enid Rocha Andrade (Coord.). **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

SILVA, Keith Diana da. **A proteção da criança e do adolescente em face do poder familiar**. Disponível em: <<http://www.fmr.edu.br/npi/044.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE), **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE MORTALIDADE – SIM. **Consolidação da base de dados de 2011**. Coordenação Geral de Informações e Análise Epidemiológica.

SOUSA, G. S. *et al.* Determinantes sociais e sua interferência nas taxas de homicídio em uma metrópole do nordeste brasileiro. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, São Paulo, v. 17, supl. 2, p. 194-203, 2014. In: CEARÁ PACÍFICO. **Movimento pela vida**. O cenário da violência e da criminalidade no Brasil e no Ceará. Análise comparativa. Fortaleza, 2017.

SOUZA, Celina. Estado da Arte da pesquisa em Políticas Públicas. In: HOCHMAN, Gilberto (Org.). **Políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Fobópole: O medo generalizado e a militarização da questão urbana**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

SPOSITO, Marília Pontes; CARRANO, Paulo César Rodrigues. Juventude e políticas públicas no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n24/n24a03.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2018.

TEIXEIRA, Janaína Costa. **Territórios da paz, do crime e da violência no bairro Santa Tereza do município de Porto Alegre-RS**. (Dissertação) - Programa de Pós-Graduação em Geografia Porto Alegre, 2016.

TRIVIÑOS, Augusto N.S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 2010.

UNICEF. **Guia Municipal de Prevenção da Violência Letal contra Adolescentes e Jovens**. 2. ed. Rio de Janeiro: Observatório de Faves, 2014.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2000.

VYGOTSKY, L.S. **O desenvolvimento psicológico na infância**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Violência letal contra as crianças e adolescentes do Brasil**. (Relatório de pesquisa) – Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), Brasil, 2015.